

Data:	10 de setembro de 2025
Nota Informativa nº.:	2
Assunto:	Proibição de utilização de smartphones

Vimos, por este meio, relembrar a **proibição de utilização de smartphones** no recinto escolar, dando cumprimento ao definido na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, que determina o estatuto do aluno, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 95/2025, de 14 de agosto.

São exceções:

- Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem baixo domínio da mesma e possam utilizar o *Smartphone* como instrumento de tradução;
- Alunos, que por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do *Smartphone*;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas pedagogicamente com *Smartphones* no espaço escolar e/ou em visitas de estudo desde que a sua utilização esteja indicada por educador ou docente;
- Desde que devidamente justificado e na presença de um docente, técnico ou assistente operacional e, sempre que necessário, nos espaços de trabalho comuns.

Consequências devido ao incumprimento:

- Primeira vez: o aluno é advertido;
- Segunda vez: o *Smartphone* é retirado, ficando à guarda da funcionária do PBX;
- De forma repetida: o *Smartphone* deverá ser retirado de imediato e devolvido apenas ao Encarregado de Educação. Além disso, o aluno pode ser alvo de uma sanção disciplinar, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento.

Pl'O diretor

Assinado por: **ELSA MARIA DE FIGUEIREDO**
ISABELINHO DOMINGUES BARBOSA
Num. de Identificação: 09840279
Data: 2025.09.09 17:24:41+01'00'